

A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA TRANSVERSAL NA CONDIÇÃO DE TIPO IDEAL: FRONTEIRAS E DESAFIOS DA ATUAÇÃO EM REDE

FILIFE DE ANDRADE VAZ PARENTE¹

INTRODUÇÃO

A Classificação Indicativa é reconhecida como política pública destinada a dar cumprimento ao direito de crianças e adolescentes, conforme a Constituição Republicana de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Segundo aponta Souza (2006, p. 20-45), existem várias definições para o que seja uma política pública, sendo que dentre elas, não se pode afirmar qual seria a mais precisa. Desse modo, pode-se inferir que a definição de política pública se apreende pelo contexto no qual se insere o conceito, podendo adquirir diferentes enfoques a depender do recorte que se proponha. Para efeitos do presente artigo, entende-se política pública como as ações planejadas e executadas pelo Estado, que se encontram balizadas em pressupostos jurídico-normativos, bem como se respaldam na legislação vigente.

Ressalte-se que este artigo não se propõe a aferir, quantificar e mensurar o nível de eficácia da atual política pública implementada pelo Ministério da Justiça e pelas demais instituições correlatas, no que concerne à aplicação da Classificação Indicativa,

¹ Bacharel em Sociologia e em Antropologia pela Universidade de Brasília. E-mail: parentefilipe@hotmail.com

mesmo porque, neste estudo, não se pretende estabelecer parâmetros objetivos os quais permitam proceder tal empreitada. O principal objetivo deste estudo é problematizar a Classificação Indicativa como política pública na condição de tipo ideal weberiano, ou seja, relatar o que se anuncia e o que se espera dessa política conforme consta na legislação e no aparato normativo que a estabelece, apresentando possíveis desafios e dificuldades que se colocam para os atores sociais envolvidos.

O conceito weberiano de tipo ideal pode ser considerado instrumento analítico o qual propicia que as características de determinado objeto ou fato social sejam exacerbadas de forma intencional com o intuito de facilitar a compreensão do fenômeno estudado, ainda que, na condição de tipo ideal, não possa ser entendido literalmente, mas tão somente quando submetido a um contexto ou a uma rede de significados, haja vista a necessidade de discernir os tipos puros da realidade em si. Segundo Max Weber:

Obtém-se um tipo ideal mediante a acentuação unilateral de um ou vários pontos de vista, e mediante o encadeamento de grande quantidade de fenômenos isoladamente dados, difusos e discretos, que se podem dar em maior ou menor número ou mesmo faltar por completo, e que se ordenam segundo os pontos de vista unilateralmente acentuados, a fim de se formar um quadro homogêneo de pensamento. Torna-se impossível encontrar empiricamente na realidade esse quadro, na sua pureza conceitual, pois se trata de uma utopia. A atividade historiográfica defronta-se com a tarefa de determinar, em cada caso particular, a proximidade ou afastamento entre a realidade e o quadro ideal (...) Ora, desde que cuidadosamente aplicado, esse conceito cumpre as funções específicas que dele se esperam, em benefício da investigação e da representação⁷. (WEBER, 1986, p. 106).

A metodologia desenvolvida por Max Weber, conhecida por sociologia compreensiva, usualmente aplicada por cientistas sociais e pesquisadores das mais diversas áreas do conhecimento, revela sua potencialidade e poder argumentativo quando aplicada na análise de políticas públicas. Isso se deve ao fato de as políticas públicas se alicerçarem em normas e outros instrumentos atinentes ao “dever ser” e não ao “ser”, dicotomia da qual

pode derivar lacuna, em maior ou menor grau, entre o discurso que legitima e justifica a existência de determinada política pública e seus reais efeitos na sociedade ou sobre o público-alvo ao qual se destinam.

As políticas públicas de forma geral, quando em fase de formulação, aproximar-se-iam de tipos ideais puros, uma vez que encerrariam em si mesmas toda uma intencionalidade positiva exacerbada por parte dos atores sociais envolvidos, dirigida a alterar determinada realidade posta ou fato social, conforme seus interesses e necessidades. No momento posterior à formulação, as políticas públicas passariam à fase de implementação, como destaca (HILL, 2006). Na implementação, por sua vez, as políticas públicas passam a existir efetivamente como fato e ação social gerando efeitos sensíveis na sociedade. Dessa maneira, na fase de implementação, uma política pública pode ser moldada de forma significativa pela correlação de forças derivada, mormente, dos atores sociais afetados diretamente por ela. Dependendo da intensidade dessas alterações decorrentes do dinamismo social, a verificação da aplicabilidade das políticas públicas pode surpreender o observador no momento em que esta se distancia ou se aproxima de seu tipo ideal formulado mediante instrumentos normativos. Por conseguinte, não é incomum as políticas públicas passarem por reformulações durante ou após sua implementação, incluindo a edição de novos atos normativos (leis, portarias, resoluções, entre outros) visando a sua evolução e adequação com a realidade social.

A distância que existe entre um tipo ideal puro e um fato ou uma ação social *sui generis* também pode ser percebida entre a formulação e a implementação-execução de uma política pública. Por essa razão é que o conceito weberiano de tipo ideal pode ser empregado como ferramenta analítica para a compreensão mais acurada das políticas públicas e seus processos. Como propõe Joan Subirats:

El estudio de la puesta en práctica de las políticas públicas, como el análisis en general de las mismas, puede permitirnos salvar esa distancia, a la que aludíamos, entre 'política anunciada' y 'política efectivamente realizada', y esta puede ser una de las aportaciones de este tipo de estudios. Intentar trabajar en el espacio existente entre el 'decir' y el 'hacer', entre los 'proyectos' y las 'realidades', lo que, en definitiva, puede favorecer la siempre importante credibilidad de la política y de los poderes públicos. (SUBIRATS, 2006, p. 125)

Ainda segundo Subirats (2006), a formulação de uma política pública é um ato eminentemente político, resultante de uma perspectiva de cima para baixo, sem a participação popular, ou de baixo para cima, com a participação popular, enquanto sua implementação é um processo eminentemente burocrático, entendendo-se burocracia como corpo técnico e profissional dotado de informações e capacidade de execução, tal qual elemento estruturante do poder racional-legal, sob a lógica weberiana de Estado moderno (WEBER, 1988).

Como política pública de relevante interesse social, nascida sob a égide do Estado Democrático de Direito e assimilando, desde as origens, os princípios gestores da nova Administração Pública, quais sejam, transparência, eficácia, legalidade, legitimidade, entre outros, pode-se reconhecer a Classificação Indicativa como política pública transversal na condição de tipo ideal. Por conseguinte, pode-se depreender que a política pública de Classificação Indicativa apresenta-se à sociedade, por meio de discursos e de instrumentos legais, como dotada de predicados tais quais a transversalidade e a transparência, mas que não obstante, antes de refletir de forma inequívoca sua realidade, representam, sobretudo, uma meta a ser atingida, da qual dependem diversos fatores e forças externas que podem constituir-se como fronteiras ou desafios para a plena consecução de seus propósitos racionalmente instituídos.

A instituição da Classificação Indicativa no Brasil fundamentou-se nos preceitos estabelecidos pela Constituição Republicana de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), efetivando-se por meio das Portarias editadas

pelo Ministério da Justiça (vide Portarias 773/1990, 796/2000, 1.100/2006 e 1.220/2007), configurando-se como avanço no âmbito das políticas públicas destinadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Pode-se considerar como antecedente direto da implantação do sistema de Classificação Indicativa no Brasil, a extinção em 1988 da Divisão de Censura de Diversões Públicas do Departamento da Polícia Federal, e como seu marco inicial a edição da Portaria nº 773, de 19 de outubro de 1990, assinada pelo então Ministro da Justiça Jarbas Gonçalves Passarinho, que estabeleceu o Ministério da Justiça como órgão competente para executar as políticas de Classificação Indicativa. Define-se Classificação Indicativa como: “um conjunto de informações sobre o conteúdo de obras audiovisuais e diversões públicas quanto à adequação de horário, local e faixa etária” (BRASIL, 2009).

No processo de classificação das obras são aplicados critérios que avaliam a intensidade e a frequência de cenas envolvendo a temática sexual, a das drogas, e a da violência entre outras consideradas relativamente danosas à saúde psicológica de crianças e adolescentes. É mister salientar que no processo de Classificação Indicativa não se pode censurar conteúdos, mas apenas classificá-los como apropriados ou inapropriados a determinada faixa etária. Como prescreve a Carta Magna no art. 5º, inciso IX, “lél livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;” e no art. 220, § 2º, “lél vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.”. Dessa forma o legislador constituinte foi taxativo ao vedar qualquer tipo de censura no ordenamento jurídico nacional.

Em consonância com a evolução normativa que teve início na década de 1990, em decorrência do estabelecimento de preceitos constitucionais por meio da Carta Magna de 1988 os quais reverberaram na criação do ECA², a Classificação Indicativa está em constante aperfeiçoamento. Pode-se destacar como etapas

2 Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990).

significativas de sua evolução, recentemente, por iniciativa do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação (DEJUS)³, a realização de oficinas com rede de colaboradores sobre mídia e drogas, mídia e sexualidade, e mídia e violência, reunindo especialistas nas áreas, servidores públicos e sociedade civil na qualificação de debates sobre a temática e sua correlação com os critérios aplicados no processo de Classificação Indicativa. Houve também a realização de consulta pública pela internet entre novembro de 2010 e abril de 2011, na qual a sociedade civil e partes interessadas puderam opinar sobre as normas e os critérios aplicados e dar sugestões para o aprimoramento do atual sistema de Classificação Indicativa. De acordo com José Eduardo Elias Romão⁴ (ROMÃO, 2006) Classificação Indicativa é norma constitucional de natureza processual, constituindo-se em procedimento que se desenvolve discursivamente e não pode ser reduzido estritamente à informação a respeito da faixa etária à qual não se recomenda determinado produto ou programa.

O processo pelo qual se desenvolve a Classificação Indicativa não se restringe às esferas normativa e administrativa tão somente, mas também abrange o componente social que, na concepção weberiana, é resultado de ações e relações sociais. Como ponto central, há o trabalho de avaliação dos produtos audiovisuais realizado diariamente pelos analistas do Ministério da Justiça, servidores com formação acadêmica diversificada, não havendo preferência por determinada especialização, até mesmo por se privilegiar a interdisciplinaridade. Observa-se, todavia, a prevalência de profissionais oriundos das ciências humanas e sociais tais como psicologia, sociologia, antropologia, cinema, audiovisual, entre outras. Há também o trabalho de fiscalização da aplicação das normas realizado tanto pelo Ministério Público Federal, quanto pelo Conselho Tutelar, que

3 Departamento do Ministério da Justiça, responsável pelo planejamento e pela execução da Classificação Indicativa no Brasil.

4 Ex-diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, vinculado ao Ministério da Justiça.

constituem parte do processo de classificação, mas não sua totalidade. Outra parte, não menos fundamental do processo, diz respeito ao dever do setor empresarial de respeitar e aplicar as normas democraticamente preestabelecidas e da sociedade civil de atuar de modo a fiscalizar e exigir o cumprimento dos seus direitos, no exercício pleno da cidadania.

Não obstante sua natureza processual, a Classificação Indicativa caracteriza-se também pela transversalidade. Este conceito, quando aplicado às políticas públicas, pode ser interpretado sob diversas perspectivas e, de modo geral, refere-se a políticas relevantes para o bem-estar social, sendo, portanto, prioritárias não apenas sob a lógica governamental, mas também estatal (SERRA & LONGO, 2004).

Na condição de política pública, a Classificação Indicativa deve atender primordialmente os interesses sociais e coletivos, com base nos preceitos constitucionais e infraconstitucionais estabelecidos. Como consta no art. 21, inciso XVI, da CF/88, “Compete à União exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão” (BRASIL, 1988). Essa responsabilidade é reforçada e especificada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tal qual consta no art. 74 da Lei nº 8.069, de 1990: “O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada” (BRASIL, 2002). Essa competência constitucional e estatutária deriva diretamente do interesse público em proteger os direitos das crianças e dos adolescentes ao desenvolvimento psíquico-emocional sadio, o que inclui a defesa contra produtos e serviços que desrespeitem sua condição peculiar de pessoa em processo de desenvolvimento.

Uma das principais controvérsias existentes no processo de implementação e execução da Classificação Indicativa como política pública diz respeito à relação dicotômica entre interesse

público e interesse privado. Se, por um lado, compete ao Estado proteger, promover e garantir os direitos das crianças e adolescentes conforme prescreve a legislação vigente, por outro, há o interesse mercadológico do setor empresarial em maximizar seus lucros pela ampliação do público consumidor de seus produtos, o que, na prática, pode gerar discordâncias quando o órgão estatal propõe determinada classificação etária elevada, 16 ou 18 anos, e o setor empresarial intenta diminuir a classificação proposta. Vale ressaltar, que existe a possibilidade de pedido de reconsideração junto ao Ministério da Justiça para revisão da classificação proposta, o que confere ao processo um caráter democrático, distinto do que se verificava no período ditatorial (1964-1985) em que se praticava inclusive a censura arbitrária de conteúdos que iam de encontro aos interesses do regime.

Outra controvérsia bastante presente na atual Classificação Indicativa refere-se à dicotomia entre censura e liberdade de expressão. Em que pese a vedação constitucional explícita a qualquer tipo de censura, há alguns atores sociais, em especial nas esferas empresarial e política, os quais argumentam que a vinculação horária da programação televisiva conforme a faixa etária (o que faz que programas inadequados a determinadas faixas etárias só possam ser exibidos em horários restritos) seria uma forma de censura e, conseqüentemente, violaria a Constituição. Nesse sentido, há uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2404), ajuizada pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), cuja resolução pelo Supremo Tribunal Federal (STF) poderá ser decisiva para os rumos da atual Classificação Indicativa no Brasil.

A despeito das disputas político-ideológicas inerentes ao processo democrático, existe uma relação mercadológica entre mídia e público, de modo que os primeiros atuariam como produtores e vendedores de produtos culturais e os últimos atuariam como consumidores nessa relação (COHN, 1973). Nesse sentido, o componente econômico constitui variável de significativa relevância para a compreensão da tensão entre censura e liberdade de expressão, haja vista que os níveis de liberdade de consumo

para aqueles que possuem maior poder aquisitivo é, sem dúvida, maior do que daqueles que têm restrições orçamentárias. Em outras palavras, quem tem poder aquisitivo pode ter acesso a uma diversidade de canais e de programação muito maior do que quem não tem condições financeiras de pagar por determinados serviços. Em se tratando de uma política pública voltada para a proteção dos direitos de toda a população brasileira infantil e adolescente, sem restrição de classes e segmentos sociais, a Classificação Indicativa na condição de tipo ideal tem como premissa à desvinculação político-ideológica e mercadológica, por almejar-se como política de Estado, cujo principal beneficiário é o povo.

O reconhecimento da política pública de Classificação Indicativa como política de Estado significa que aquela deve avançar ao longo do tempo independentemente das alternâncias de determinados grupos políticos no poder, conforme se desdobra o processo democrático. Desta feita, o interesse pelo aprimoramento da Classificação Indicativa deve permear quaisquer governos, a despeito de possíveis divergências ideológicas. Por essa razão, as normas e os critérios de classificação devem ser constantemente aperfeiçoados pela ação conjunta de todos os atores sociais, direta ou indiretamente, envolvidos no processo.

O conceito de transversalidade, por sua vez, vem sendo empregado de forma cada vez mais efetiva pela Administração Pública contemporânea, ao menos no campo discursivo, no que concerne à gestão de políticas públicas e sociais, desde que se instaurou o Estado Democrático de Direito no Brasil, com o advento da Constituição Republicana de 1988. *Pari passu*, as noções de gestão participativa e compartilhada fortalecem-se à medida que novos atores sociais, em especial a sociedade civil, adquirem maior relevância nos processos de construção e fiscalização das políticas públicas, haja vista a proliferação de organizações do terceiro setor, bem como a importância crescente dos meios de comunicação, especialmente das redes sociais, na difusão de informações.

A transversalidade na Classificação Indicativa apresentar-se-ia sob diversos aspectos, bem como nos diferentes estágios do processo de implementação-execução dessa política pública. Sem quaisquer pretensões de enunciar rol exaustivo de características que corroboram o reconhecimento da transversalidade atribuída à política pública da Classificação Indicativa, vale mencionar determinados aspectos os quais reforçam essa aceção e que merecem destaque, são eles: a transdisciplinaridade; a cooperação interorganizacional; a transparência dos processos e das informações; a multiplicidade de atores e interesses envolvidos; a corresponsabilidade; a busca pela integração e pela tomada de decisões descentralizadas.

A transdisciplinaridade constituir-se-ia um dos aspectos mais evidentes do processo de Classificação Indicativa. Essa característica está relacionada à função pedagógica da classificação para efeito indicativo e pode ser observada em várias etapas do processo. A natureza transdisciplinar da Classificação deve-se em larga medida ao fato de que os produtos audiovisuais refletem uma gama extremamente variada e complexa de situações e vivências humanas que, para serem adequadamente analisadas, é necessário que sejam avaliadas sobre diversos enfoques e perspectivas.

De maneira pragmática, a transdisciplinaridade no âmbito da Classificação Indicativa significa a existência de um campo propício para a troca de saberes entre as mais diversas áreas de conhecimento, seja por meio de contribuições diretas de especialistas e generalistas, seja por meio de acesso a pesquisas, estudos e debates multidisciplinares, com o intuito de aprimorar os critérios e sua aplicação. Os atuais critérios objetivos aplicados pelos analistas do Ministério da Justiça, relacionados a sexo, drogas e violência resultam de estudos, tanto nacionais quanto internacionais, feitos por especialistas das áreas psicológica, sociológica, pedagógica, jurídica, entre outras, que constataram a potencialidade de tais temas interferirem negativamente no

desenvolvimento psicoemocional de crianças e adolescentes. Como destacam Nunes e Reis:

Iprior se tratar de uma atividade que busca conciliar liberdade de expressão e respeito aos direitos de crianças e adolescentes, a classificação indicativa exige um corpo técnico com formação multidisciplinar, apto a fazer uma análise coerente e bem distante dos juízos morais e de ideologias político-partidárias. (NUNES; REIS, 2006, p. 114)

A cooperação interorganizacional é outro fator fundamental para se compreender a transversalidade da Classificação Indicativa. Conforme Serra e Longo (2004), a cooperação interorganizacional ocorre quando concorrem ações cooperativas entre duas ou mais organizações distintas. Essas ações podem envolver organizações dos setores público (Estado), privado (empresas) e não governamental (terceiro setor).

No caso da política pública da Classificação Indicativa, é imprescindível que haja cooperação interorganizacional para que sua implementação e execução se efetive. Como exemplo de cooperação interorganizacional envolvendo duas organizações públicas, pode-se apresentar o papel do Ministério da Justiça de classificar, via administrativa, as obras audiovisuais para efeito indicativo e o trabalho de fiscalização do cumprimento das normas exercido pelo Ministério Público, o qual pode provocar o Poder Judiciário, por meio de ação civil pública, para que adote as medidas coercitivas necessárias em casos de descumprimento. Como forma de cooperação entre organizações públicas e privadas, pode-se compreender toda tentativa de diálogo e de negociação que se estabeleça entre as empresas e os órgãos públicos competentes para que prevaleça o interesse coletivo e o bem-estar social. Por sua vez, as iniciativas advindas de organizações do terceiro setor que visem à promoção e à melhoria na qualidade de implementação e execução da política pública, interagindo com outras ações do Poder Público, enquadram-se, também, na perspectiva de cooperação interorganizacional.

A transparência dos processos e das informações, no âmbito da Classificação Indicativa, diz respeito à criação de mecanismos e espaços que permitam sua verificação por parte da sociedade civil e de outros atores interessados. O livre acesso a informações sobre como ocorre o processo de classificação deve ser estimulado no sentido de fortalecer sua legitimidade social. A publicação de obras como o *Manual da Nova Classificação Indicativa*, de 2006; *Classificação Indicativa no Brasil: Desafios e Perspectivas*, também de 2006, entre outras; a instituição de Grupos de Trabalho envolvendo pesquisadores, especialistas, empresários e consumidores de produtos audiovisuais; a promoção de oficinas e debates públicos; e a realização de consultas públicas representam estratégias no sentido de garantir a transparência da política pública de classificação, fortalecendo sua legitimidade perante a sociedade.

A multiplicidade de atores e interesses envolvidos constitui fator de natureza singular que impõe, ao mesmo tempo, desafios e oportunidades ao pleno desenvolvimento do processo de Classificação como política pública. Um dos maiores desafios com o qual o Poder Público deve lidar no que concerne ao exercício da classificação para efeito indicativo, diz respeito a atuar como mediador de interesses distintos e, em alguns casos, antagônicos. A maior parte dos conflitos de interesses origina-se da tensão existente entre o direito à liberdade de expressão e o direito de proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos ofensivos a sua dignidade. Saliente-se que, a colisão de direitos deve ser solucionada sempre com vistas a atender o interesse coletivo e não deve submeter-se a interesses estritamente mercadológicos. Embora constitua desafio, a multiplicidade de atores e interesses envolvidos propicia oportunidade, uma vez que denota a relevância dessa política pública para a sociedade de maneira geral – o que implica a responsabilidade de todos para garantir sua efetividade.

A corresponsabilidade decorre diretamente da multiplicidade de atores e interesses envolvidos. Como prescreve o art. 70 do

Estatuto da Criança e do Adolescente: “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança” (BRASIL, 2002). Por “todos”, deve-se entender o Poder Público na figura de diversos órgãos como o Ministério da Justiça, o Ministério Público, o Conselho Tutelar, entre outros; o Poder Familiar representado por pais e responsáveis, conforme previsto no Código Civil Brasileiro; a Sociedade Civil nas suas diversas formas de atuação; e o setor empresarial público e privado, bem como associações e instituições de direito público e privado que, de forma direta ou indireta, têm responsabilidade social em relação ao bem-estar de crianças e adolescentes, no que diz respeito ao acesso a diversões públicas e conteúdos audiovisuais.

A busca pela integração e pela tomada de decisões descentralizadas, por sua vez, trata-se de objetivo constante da política pública de Classificação Indicativa. Quanto mais integradas e descentralizadas forem suas iniciativas e atividades, no plano estratégico, gerencial ou operacional, maiores as chances de alcançar resultados positivos, conforme destacam as melhores doutrinas de gestão pública contemporânea. Como relatam (NUNES; REIS, 2006, p. 115), “[o] caráter múltiplo e complexo da classificação tem levado o Ministério da Justiça a, inclusive, criar comitês (rede de colaboradores) que permitam a especialistas e cidadãos opinarem de forma concreta sobre a classificação dada a determinadas obras e eventos”. Essa iniciativa constitui estratégia na tentativa de estimular a integração e a descentralização das decisões. Ressalte-se que se faz necessário constante avaliação para aferir a efetividade e a viabilidade das estratégias adotadas a fim de aprimorá-las e sanar-lhes os vícios.

A política pública de Classificação Indicativa, a despeito de ser cronologicamente recente no Brasil, se comparada a outras democracias⁵ que já implementaram modelo congênere — a maioria pertencente ao chamado conjunto dos países desenvolvidos

5 Como sugerem (CANELA; VIVARTA, 2006, p. 114-157) há experiências internacionais mais consolidadas no campo da Classificação Indicativa, que podem servir de parâmetro para o modelo brasileiro. Vide os modelos Canadense, da América do Norte, e Britânico, na Europa, considerados como emblemáticos e pioneiros.

—, tem evoluído de maneira sistemática nos últimos anos. Basta reconhecer a visibilidade social que ela vem adquirindo entre os mais variados segmentos da sociedade, especialmente no que se refere ao público-alvo da classificação para efeito indicativo: pais e/ou responsáveis, crianças e adolescentes.

O objetivo da Classificação Indicativa, para além de desempenhar o seu papel constitucional, estatutária e normativamente estabelecido, consiste basicamente na informação aos pais e/ou responsáveis, e a crianças e adolescentes sobre a classificação etária a qual determinado produto audiovisual ou diversão pública é recomendável. Bem-informada, a sociedade civil pode exercer sua cidadania e seu direito de escolha de forma mais plena. Consequentemente, a sociedade e o país beneficiam-se, ao tornar os cidadãos mais críticos e cientes dos seus deveres e direitos. Para que isso ocorra da maneira mais eficaz possível é necessário que os diversos segmentos sociais envolvidos (poder público, famílias, empresas e sociedade civil), trabalhem de forma cooperativa.

A multiplicidade de atores envolvidos pressupõe uma atuação em rede, que tem maiores chances de ser bem-sucedida se os princípios correlacionados à transversalidade, quais sejam, transdisciplinaridade, cooperação, transparência, corresponsabilidade, integração e descentralização, sejam aplicados cotidianamente. A aplicação compartilhada dos princípios enunciados pode ser considerada como grande desafio que se coloca aos vários atores sociais responsáveis pelo desenvolvimento da política pública de Classificação Indicativa.

Em face do exposto, por todas as características reconhecidas como integrantes do campo discursivo do processo de Classificação Indicativa, pode-se concluir que se trata de uma política pública que se almeja transversal, constituindo tipo ideal nos moldes weberianos que, embora ainda não tenha atingido todos os seus objetivos, tem avançado de forma cada vez mais contundente nos últimos anos. Cabe a todos os atores sociais envolvidos nesse processo reconhecer sua responsabilidade e

contribuir para reforçar e aprimorar as características que fortalecem sua legitimidade e aumentam sua eficácia. De tal modo, toda a sociedade será beneficiada, sobretudo, a médio e longo prazo no que concerne ao exercício e ao respeito do direito de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. *Constituição [da] Republica Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. *Estatuto da criança e do adolescente*: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.
- BRASIL. Ministério da Justiça. *Classificação Indicativa: Informação e Liberdade de Escolha*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2009.
- BRASIL. Site do Ministério da Justiça-Classificação Indicativa. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/>>. Acesso em: 22 nov. 2012.
- BRASIL. Site do Ministério da Justiça-Classificação Indicativa-Consulta Pública on-line. Disponível em:< <http://culturadigital.br/classind/>>. Acesso em: 22 nov. 2012.
- CANELA, Guilherme; VIVARTA, Veet (Orgs.). *TV Rating System: building citizenship on the smal screen*. Brasília: ANDI; National Secretariat of Justice, 2006.
- COELHO, Maria Francisca; BANDEIRA, Lourdes; MENEZES, Marilde (Orgs.). *Política, ciência e cultura em Max Weber*. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.
- COHN, Gabriel. *Sociologia da comunicação: teoria e ideologia*. São Paulo: Pioneira, 1973.
- HILL, Michael. Implementação: uma visão geral. In: SARAIVA, Henrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). *Políticas Públicas*, vol. 2. Coletânea. Brasília: ENAP, 2006. p. 61-89.
- MARTINS DA SILVA, Luiz; PAULINO, Fernando O. Classificação indicativa: responsabilidade social e atuação do Estado, sociedade e mercado. In: CHAGAS, Claudia Maria de Freitas; ROMÃO, José Eduardo Elias; LEAL, Sayonara (Orgs.). *Classificação Indicativa no Brasil: desafios e perspectivas*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2006. p. 229-254.

- NUNES, Juliana Cezar; REIS, Maria Celva Bispo. Analista de classificação indicativa: história, desafios e perspectivas. In: CHAGAS, Claudia Maria de Freitas; ROMÃO, José Eduardo Elias; LEAL, Sayonara (Orgs.). *Classificação Indicativa no Brasil: desafios e perspectivas*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2006. p. 107-115.
- REBOUÇAS, Edgar. O discurso/escudo da liberdade de expressão dos “donos” da mídia. In: CHAGAS, Claudia Maria de Freitas; ROMÃO, José Eduardo Elias; LEAL, Sayonara (Orgs.). *Classificação Indicativa no Brasil: desafios e perspectivas*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2006. p. 95-106.
- ROMÃO, José Eduardo Elias. A Nova Classificação Indicativa: construção democrática de um modelo. In: CHAGAS, Claudia Maria de Freitas; ROMÃO, José Eduardo Elias; LEAL, Sayonara (Orgs.). *Classificação Indicativa no Brasil: desafios e perspectivas*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2006. p. 17-48.
- ROMÃO, José Eduardo Elias; CANELA, Guilherme; ALARCON, Anderson. (Orgs.). *Manual da nova classificação indicativa*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2006.
- SERRA, Albert; LONGO, Francisco. *A Gestão de Políticas Sociais no Contexto Contemporâneo da Gestão Pública*. Brasília: ESADE – Instituto de Dirección y Gestión Pública, 2004.
- SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Porto Alegre, *Revista Sociologias*, ano 8, nº 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.
- SUBIRATS, Joan. El papel de la burocracia em el proceso de determinación e implementación de las políticas públicas. In: SARAIVA, Henrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). *Políticas Públicas*, vol. 2. Coletânea. Brasília: ENAP, 2006. p. 113-126.
- WEBER, Max. A “objetividade” do conhecimento nas Ciências Sociais. In: COHN, Gabriel. (Org.). *Sociologia*. São Paulo: Ática, 1986.
- WEBER, Max. *Ciência e Política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 2007.
- WEBER, Max. *Economia e sociedade*, vol.1. Brasília: EdUNB, 1988.
- WEBER, Max. *Metodologia das Ciências Sociais*, parte 2. Tradução Augustin Wernet. Introdução à edição brasileira Maurício Tragtenberg. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1992.

RESUMO |

Este artigo apresenta o processo de Classificação Indicativa como política pública transversal, na condição de tipo ideal, implementada no âmbito do governo federal com base em princípios estabelecidos pela Constituição Republicana de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.060, de 2010). Ademais, o artigo identifica fronteiras e desafios presentes no processo de Classificação Indicativa.

Palavras-chave: Classificação Indicativa, Política Pública, Transversalidade.

RESUMEN | LA CLASIFICACIÓN DE OBRAS AUDIOVISUALES COMO POLÍTICA PÚBLICA MULTIDISCIPLINARIA EN LA CONDICIÓN DE TIPO IDEAL: LAS FRONTERAS Y LOS RETOS DE TRABAJAR EN RED

En este artículo se presenta el Sistema de Clasificación de obras audiovisuales, en la condición de tipo ideal, como una cruz de las políticas públicas implementadas por el gobierno federal sobre la base de los principios establecidos por la Constitución republicana de 1988 y el Estatuto de la Niñez y la Adolescencia (Ley Federal n. 8.060 de 2010). Por otra parte, el artículo identifica los límites y los retos presentes en el sistema de clasificación.

Palabras clave: Clasificación indicativa, Política Pública, Transversalidad.

ABSTRACT | TV RATING SYSTEM AS A TRANSVERSAL PUBLIC POLICY SUCH AS AN IDEAL TYPE: BOUNDS AND DEFIES OF SHARING ACTION

This article reveals the TV Rating System Process as a transversal public policy such as an ideal type undertaken by the Brazilian Federal Government which is based on principles established by the 1988 Republican Constitution

as well as the Statute of the Child and Adolescent. Moreover, the article identifies both defies and bounds in the TV Rating System Process.

Keywords: TV Rating System, Public Policy, Transversality.